



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 120 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 08/10/2018 a 08/11/2018

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira
Coordenador de P.M. e Legislação

Define critérios para a avaliação e depreciação de bens do Poder Executivo e dá outras providências.

ELIZANDRO TAVARES BRASIL, Prefeito Municipal em exercício de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial e depreciação dos bens tangíveis e intangíveis do Poder Executivo.

Art. 2º - A data de corte para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo, para efeitos do início da depreciação, fica estabelecida em 10 de dezembro do exercício corrente.

§1º. Os bens adquiridos após a data de corte não serão comparados aos valores de mercado ou reavaliados a valor justo.

§2º. Após a avaliação inicial o Poder Executivo adotará o método de custo para a avaliação dos bens.

§3º. A avaliação inicial somente será iniciada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes e controlados em relação-carga.

§4º. Para efeitos de avaliação inicial e obtenção do valor contábil do bem:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

I - Os valores históricos de aquisição dos bens serão atualizados entre a data da compra e a data de que trata o caput deste artigo, pela variação do IPCA.

II – Sobre o valor atualizado serão aplicados os seguintes redutores conforme avaliação sobre o estado de conservação destes, conforme verificado no inventário:

- a) 80% excelente ou muito bom;
- b) 60% bom;
- c) 40% regular; e
- d) 20% ruim ou péssimo.

Art. 3º Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, obtido pelo resultado entre o valor contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

Parágrafo único. A depreciação cessa quando o valor contábil é igual ao valor residual.

Art. 4º A depreciação será apurada pelo setor de patrimônio individualmente por bem patrimonial e informada à Contabilidade conforme as contas contábeis do PCASP – Plano de contas Aplicado ao Setor Público e, adicionalmente, para o sistema de custos, individualizada por centros de custos.

Art. 5º A vida útil em meses e o valor residual ficam definidos para bens novos conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Para os bens adquiridos até a data de corte e os bens que forem adquiridos pela Administração já em utilização fica estabelecido o percentual de 50% do período de vida útil definido para os bens novos, permanecendo o percentual igual aos bens novos quanto ao valor residual.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



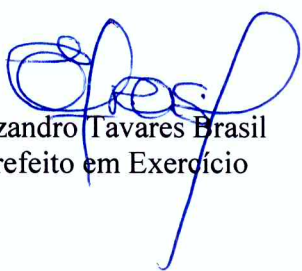
**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês
de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.



Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Elizandro Tavares Brasil
Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO Nº 120 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Classificação	Grupo Contábil	Vida útil em meses	Valor Residual s/ valor contábil
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	72	10%
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	48	5%
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72	10%
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	48	30%
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	120	30%
1.2.3.1.1.06	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	72	10%
1.2.3.1.1.09	ARMAMENTOS	240	20%
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	84	10%
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	360	30%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.07	AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	600	50%
1.2.3.2.1.01.09	REPRESAS/AÇUDES	600	50%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	600	50%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	360	30%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	360	30%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	360	30%



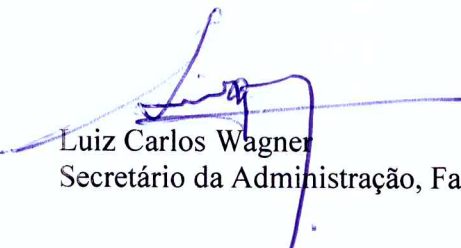
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	360	30%
1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	360	30%
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	1200	80%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	600	50%
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	600	50%
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	360	30%
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	360	30%
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	1200	80%
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	360	30%
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.12	SALAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	360	30%
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.04	PONTES	1200	80%
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1200	80%
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA	1200	80%
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1200	80%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	1200	80%
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	1200	80%
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	360	30%



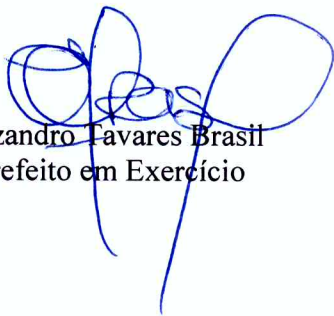
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.03	MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	360	30%
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.06	BENS IMÓVEIS A ALIENAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	360	30%



Luiz Carlos Wagner

Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Elizandro Favares Brasil
Prefeito em Exercício